



-----0-----



CONTRATO PROGRAMA N/Ref.º: 29 / DGASP/2022

Entre:

O Ministério da Agricultura e Ambiente adiante designado 1º outorgante e representado neste ato pela Diretora Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão – DGPOG-MAA

E

Associação de Agro-Turismo Caminho de Belém, adiante designado 2º outorgante e representado neste ato pelo seu presidente Sr. Joaquim Varela Fernandes, ao abrigo da Lei nº 4/X/2021, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para o ano 2022 e do disposto no Decreto-lei nº 1/2021 de 5 de janeiro, que aprova as normas e procedimentos da execução do Orçamento do Estado para Ano 2022 é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª
Objeto e Finalidade

1. O presente contrato destina-se ao financiamento do projeto Elaboração e Implementação de Planos de Gestão das áreas Florestais.
2. O Projeto tem como objetivo : Reforçar as ações que visem a sustentabilidade ambiental
3. O projeto tem como atividade:
 - Produção de Plantas Florestais;
 - Limpeza da área florestal;
 - Construção de caldeiras simples/reforçadas;
 - Abertura e arrassamento de covas (60*60*60);
 - Fixação de plantas;
 - Formação às comunidades sobre a proteção das florestas;

Clausula 2ª
Custo

O custo total do projeto é o valor correspondente a 1 933 000\$00 (Um Milhão Novecentos e Trinta e Três Mil Escudos).

Joaquim Varela Fernandes

Clausula 3º
Localização e Beneficiários

O projeto a ser desenvolvido beneficiará o Perímetro Florestal de Belém - Concelho no Ribeira Grande de Santiago - Ilha de Santiago.

Clausula 4ª
Duração

O prazo de execução do projeto é de 5 (cinco) meses a contar da data da assinatura.

Clausula 5ª
Financiamento

O Projeto é financiado pelo Governo de Cabo verde, através do Fundo do Ambiente – Instituto Publico . e enquadra-se no Programa Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental, projeto Elaboração e Implementação de Planos de Gestão das Áreas Florestais C.C. 70.01.02.03.92, rubrica “- 03.01.01.01.06.01- Outras construções – Aquisições”,

Clausula 6º
Formas e modalidades de desembolso

1. O desembolso das verbas para a execução do projeto na componente do financiamento do governo, processa-se da seguinte forma:
 - a) Adiantamento **386.600\$00 (Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos Escudos)** correspondente a 20% do valor referido no artigo 2º, após a assinatura do contrato;
 - b) Os restantes 80% **1 546.400\$00 (Um Milhão Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos Escudos)** serão disponibilizados , em tranches, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do inicio das actividades , mediante a apresentação de todos os elementos justificativos de despesa e (quando aplicado) certificação da execução física pelos ministérios responsáveis pelas áreas específicas¹.
2. O pedido de pagamento e os elementos referidos no número anterior da presente cláusula, devem ser enviado pelo 2º Outorgante ao departamento sectorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito.
3. Nos casos em que os documentos apresentados estejam incompletos ou com insuficiências, o 2º outorgante será comunicado pelo departamento sectorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito, para num prazo de 10 dias as suprir.
4. O incumprimento do prazo referido no número anterior implica na suspensão imediata do desembolso, até à regularização da situação, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advinentes.
5. As verbas desembolsadas são depositadas na conta bancária do 2º outorgante nº **846975010001** NIB nº **000500000846975010197** aberta no Banco Interatlântico , com o Número de Identificação Fiscal (NIF) **582230500**.

Jacqueline Vazinha Fernandes

Alírio

Clausula 7^a
Prestação de contas

1. A 2º outorgante organiza e arquiva os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso, conforme se indica:
 - a) Cópias das faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços, autos de recepção das obras devidamente comprovados pela Instituição do MAA no respectivo Concelho ou Ilha.
 - b) Folhas de salários, comprovativos de pagamentos efetuados aos trabalhadores, quando aplicado;
 - c) Balancete sintético mensal dos recebimentos e pagamentos efetuados.
2. Os elementos previstos no número anterior devem ser disponibilizados pelo 2º outorgante para consulta, sempre que a entidade responsável pela fiscalização os solicitar, devendo, igualmente, fazer parte integrante do relatório final do projeto.
3. O incumprimento do disposto no número anterior implica suspensão imediata do financiamento, até à regularização da situação, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advindas.
4. A utilização dos recursos transferidos para fins diversos que não constante do presente contrato-programa, comprovada pela análise dos documentos de prestação de contas ou pela avaliação do projeto, poderá implicar a suspensão imediata do financiamento, sem prejuízo de 2º outorgante repor no prazo de 30 dias após a comunicação do departamento sectorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais a entidade executante com o conhecimento do membro do Governo responsável pela área das finanças o montante indevidamente utilizado.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, ordenar a suspensão do financiamento, mediante solicitação e informação do(s) departamento(s) sectorial(ais) que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito, sem prejuízo do controlo próprio do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advindas.
6. Os elementos justificativos das despesas devem ser validados e certificados pelos departamentos governamentais responsáveis pelo financiamento
7. Não serão assinados novos contratos programas, enquanto não for justificada a utilização das verbas adiantadas.

Clausula 8^a
Gestão e avaliação do Programa

1. O 2º outorgante assegura a boa gestão das verbas disponibilizadas, a elaboração de todos os documentos de prestação de contas referidos no presente contrato.
2. A monitorização, a meio - percurso e avaliação final do programa são efetuadas pelas seguintes entidades:
 - a) departamento(s) sectorial(ais) que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito

José Luís Vaz Pinto

Alírio

- b) serviços competentes Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e pelo 2º outorgante, no tocante à execução financeira
3. Da avaliação física deve constar, para além do relatório de execução, a documentação fotográfica atualizada do avanço de execução do programa, cuja cópia será obrigatoriamente remetida à Direção Nacional do Planeamento.

Clausula 9º
Trabalhos e obras a mais

1. O presente contrato não contempla o financiamento de obras e trabalhos a mais nem despesas excepcionais.
2. A 2º outorgante é responsável por todos e quaisquer tipos de trabalhos a mais necessários para a realização do projeto, quaisquer que sejam a sua origem.

Clausula 10º
Alteração, interpretação e integração do Contrato

1. O presente contrato não pode ser alterado pelos outorgantes, sem autorização prévia do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.
2. A interpretação do contrato pelas partes e a integração de lacuna, faz-se nos termos da lei administrativa para o efeito e subsidiariamente, pela lei civil.

Clausula 11ª
Dos anexos

Constituem anexos ao presente contrato os seguintes documentos:

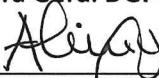
- a) Ficha do projeto;
- b) Orçamento do projeto com a descrição detalhada dos trabalhos a executar;
- c) Cronograma;

Elaborado e assinado em duas vias

25/07/22

Pelo Ministério Sectorial

A Diretora Geral DGPOG – MAA



Dr.ª Arilde Teixeira Galvão

Pela Entidade executante

Associação de Agro-Turismo Caminho de Belém,



Sr. Joaquim Varela Fernandes

/Presidente/



Orçamento do projeto com a descrição detalhada dos trabalhos a executar.

Atividade	Uni	Quantidade	Preço unitário	TOTAL
Produção de Plantas Florestais	nº	9 000	55,00	495 000,00
Limpeza da área florestal	ha	10	20 000,00	200 000,00
Construção de caldeiras simples/reforçadas	nº	9 000	55,00	495 000,00
Abertura e arrassamento de covas (60*60*60)	nº	9 000	57,00	513 000,00
Fixação de plantas	nº	9 000	20,00	180 000,00
Formação às comunidades sobre a proteção das florestas	nº	100	500,00	50 000,00
TOTAL				1 933 000,00

Detalhado Vários Financiamentos

Adriano

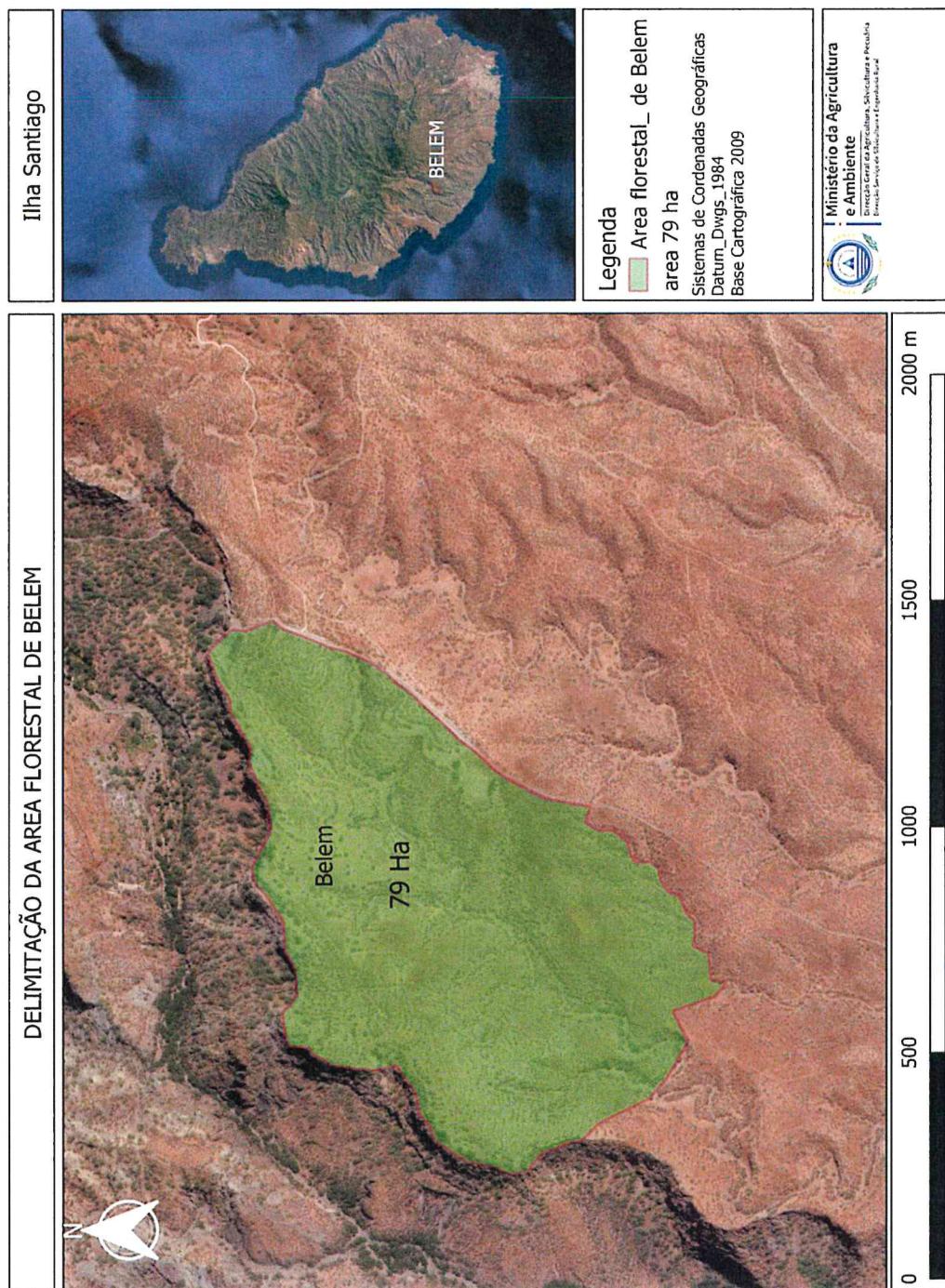
Cronograma

Atividades	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Assinatura do contrato									
Produção de Plantas Florestais									
Limpeza da área florestal									
Construção de caldeiras simples/reforçadas									
Abertura e arrassamento de covas (60*60*60)									
Fixação de plantas									
Formação às comunidades sobre a proteção das florestas									
Seguimento das atividades									
Apresentação dos resultados									

- 1- Responsabilidade da delegação do Ministério.

*José Carlos dos Prazeres
Assessor*

Mapa:



*Alírio
Touros Vazante Fernandes*